

MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

("Gestor")

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MARÇO DE 2024.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Introdução e Objetivos

O controle dos riscos tem o objetivo de melhorar a capacidade do Gestor de maximizar a geração de valor para seus parceiros e clientes, estabelecendo estratégias e objetivos para alcançar o equilíbrio ideal entre as metas de crescimento e de retorno de investimentos e os riscos a eles associados, e para explorar os seus recursos com eficácia e eficiência. O gerenciamento de riscos corporativos tem por finalidade: alinhar o apetite ao risco dos seus clientes com a estratégia adotada, fortalecer as decisões em resposta aos riscos, reduzir os imprevistos e prejuízos operacionais, identificar e administrar riscos múltiplos e entre diferentes investimentos, aproveitar oportunidades e otimizar o capital.

Em vista do exposto acima, o objetivo da presente Política de Gerenciamento de Riscos ("PGR"), por sua vez, é manter consolidação de regras escritas que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes ao Gestor, bem como aos valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos geridos pelo Gestor, estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

1.1. Organograma da área

A área de *compliance* e riscos é responsável pela gestão de risco do Gestor e dos fundos por ele geridos, sendo composta pelo (i) Sr. Sérgio Albino Bitar Pinheiro, Diretor de *Compliance* e Riscos, bem como PLDFT, e (ii) Sr. Paulo Rogério, Analista de Sistemas e *Compliance*, que atua também como *backup* do referido diretor, conforme organograma abaixo:

<i>BackOffice</i>
COMPLIANCE, RISCO E PLDF/ADMINISTRATIVO
Sérgio Albino Bitar Pinheiro (Compliance, Risco e PLDFT)
Paulo Rogério Teixeira dos Santos (Tecnologia, Segurança da informação/Backup, Compliance, Risco e PLDFT)

O Diretor de de *Compliance* e Riscos e o Analista de Sistemas e *Compliance* possuem as seguintes atribuições e prerrogativas:

- Analisar, propor e elaborar ajustes e melhorias na presente PGR;
- Garantir que os objetivos do gerenciamento do risco sejam observados;
- Definir o nível de exposição aceitável dos riscos (tolerância/apetite ao risco) do Gestor e dos fundos por ele geridos;
- Definir as diretrizes para o gerenciamento do risco;

- Auxiliar os colaboradores na identificação e avaliação dos riscos a que o Gestor está exposto;
- Monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos pelo Gestor;
- Verificar a conformidade dos processos adotados na estrutura de gerenciamento de risco do Gestor e/ou dos fundos geridos;
- Disseminar as PGR para todos os colaboradores do Gestor; e
- Desenvolver e aplicar os testes aos colaboradores, visando aprimorar o monitoramento dos riscos.

Compete ao Diretor de *Compliance* e Riscos fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Analista de Sistemas e *Compliance*.

Cabe ressaltar que, além do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do Gestor, o Diretor de *Compliance* e Riscos também deve receber relatório mensal sobre a exposição ao risco da carteira de cada fundo de investimento gerido pelo Gestor.

2. Metodologia

A presente PGR foi desenvolvida com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de modo que sua estrutura compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles internos dos riscos dos fundos de investimento sob gestão, assim como os riscos que envolvem o Gestor.

Cumpra ao Gestor destacar (i) que a mensuração e monitoramento de tais riscos se dará de forma paralela e complementar às obrigações do administrador fiduciário dos fundos de investimento; (ii) que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão, sendo certo que o controle de risco aqui disposto não é capaz de eliminar as incertezas oriundas do mercado e visa tão somente reduzir as consequências negativas de determinados acontecimentos; e (iii) que os regulamentos dos fundos de investimento listam os fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos investidores, com base na natureza dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão.

2.1. Tipos de Risco e Conceitos

Nesta PGR são analisadas as classificações de riscos tradicionalmente difundidas e listadas nos incisos I a VI do § 1º, art. 26 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), quais sejam: de mercado, de liquidez, de concentração, de crédito e contraparte e operacionais, dentre outras consideradas relevantes ao Gestor.

2.1.1. Riscos de Mercado:

De acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 ("Resolução CMN 4557/17"), o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento. Esta definição, adaptada para a realidade de fundos de investimento, inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e outros para os instrumentos classificados na carteira de valores mobiliários.

2.1.2. Riscos de Liquidez:

A Resolução CMN 4557/17 desenvolveu a definição do Risco de Liquidez anteriormente estabelecida pela Resolução CMN 4.090, de 24 de maio de 2012 como sendo (i) a possibilidade de não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

2.1.3. Riscos de Concentração:

Nos termos da Resolução CMN 4557/17, o Risco de Concentração é aquele entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas: a uma mesma contraparte; a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços; a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de ativo ou atividade; a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados; associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

2.1.4. Riscos de Crédito e Contraparte:

O risco de crédito está diretamente relacionado aos riscos de contraparte, já que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelas contrapartes (emissores e coobrigados dos ativos) das operações dos fundos de investimento, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou perdas financeiras.

Conforme Resolução CMN 4557/17, o risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento; (iii) à reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) aos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos (conforme definido na resolução em referência).

2.1.5. Riscos Operacionais:

A Resolução CMN nº 4557/17 define como Risco Operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos extremos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas.

2.1.6. Outros Riscos:

a. *Risco Legal*: ainda que tratado pela regulamentação em vigor como parte do Risco Operacional, tratado acima, o Gestor dá especial atenção aos aspectos legais e normativos inerentes à sua atividade, buscando sempre atender às exigências na prestação de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, em relação a si mesma, aos seus produtos e aos seus clientes/cotistas.

Cumpra esclarecer, ainda, que no caso do Gestor, pode ser atribuído o Risco Legal a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle. Riscos esses, como por exemplo, falhas na informação ou compromisso legal periódico. Citam-se ainda os riscos provenientes de documentação insuficiente, falta de poderes dos representantes da contraparte para assumir compromissos e desconhecimento de aspectos jurídicos relevantes.

b. *Risco de Imagem*: risco diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes do Gestor em ter sua imagem ou nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus colaboradores, bem como de publicidade negativa.

2.2. Estratégias de Gerenciamento

Os procedimentos de gestão de riscos são realizados a fim de monitorar de forma independente os modelos de riscos acima mencionados, sendo que o seu controle, monitoramento e mensuração são feitos por meio de políticas corporativas que estabelecem papéis e responsabilidades entre os colaboradores e buscam (a) promover a adoção de boas práticas de gerenciamento de riscos (b) consolidar a avaliação de riscos corporativos, incluindo riscos estratégicos, e (c) informar regularmente a administração do Gestor, conforme abaixo:

2.2.1. *Gestão dos Riscos de Mercado*: efetuado através do acompanhamento diário de indicadores de risco e performance de cada fundo de investimento sob gestão.

Para assegurar um controle, monitoramento e mensuração dos riscos de mercado, será efetuada a análise do mercado em que os ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento estão inseridas, de modo a mensurar como a possibilidade de mudanças bruscas em um determinado segmento poderá afetar a precificação dos ativos adquiridos pelos respectivos fundos.

Para os fundos multimercado a gestão do risco de mercado é baseada nos seguintes pilares principais (sem prejuízo a outras métricas adotadas pela área de risco): *Value at Risk* (VaR) e teste de estresse (*Stress Test*), segundo parâmetros abaixo:

- VaR (*Value-at-Risk*) – o modelo utilizado pelo Gestor para cálculo do VaR é o histórico, com 95% (noventa e cinco inteiros por cento) de confiança em um horizonte de investimento de um dia útil. A matriz de variância-covariância é reestimada diariamente, observadas janelas de retorno de 3 (três) anos;
- *Stress Test* – utiliza-se a metodologia que se baseia no sistema de cálculo de margem da B3 S.A., descrito no artigo “Um modelo de teste de stress menos subjetivo e mais abrangente”.

Os limites mandatórios de VaR e *Stress Test* serão definidos considerando os riscos aos quais cada fundo de investimento está sujeito.

Sem prejuízo do exposto acima, o Gestor faz acompanhamento dos acontecimentos econômicos e regulatórios dos mercados em que atua, a fim de mitigar o impacto das variações do mercado na rentabilidade dos fundos. Para tal, o Gestor poderá fazer a utilização de informativos e jornais de grande circulação, bem como de assinaturas a sites e programas especializados, conforme avaliação do Diretor de *Compliance* e Riscos.

2.2.2. *Gestão do Risco de Liquidez*: manutenção de controle rígido do caixa disponível, das obrigações futuras e dos recursos futuros.

O risco de liquidez será tratado de forma *sui generis*, visando garantir (i) recursos em caixa disponíveis para arcar tempestivamente com as despesas e encargos dos fundos de investimento e (ii) pagamento de resgate aos cotistas.

2.2.3. *Gestão do Risco de Concentração*: análise de dados e produção de relatórios periódicos servirão de parâmetro para as decisões de investimento e/ou desinvestimento dos ativos constantes na carteira dos fundos geridos pelo Gestor.

As evidências para monitoramento da gestão do risco de concentração dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento deverão ser arquivadas em meio eletrônico, em conjunto com a cópia de contratos celebrados com prestadores de serviço e respectivos relatórios, quando aplicáveis.

2.2.4. *Gestão de Riscos de Crédito e Contraparte*: o Gestor procura sempre as referências da contraparte com que faz negócios e pesquisa extensivamente à respeito dos sócios, administradores, questões e riscos relacionados à ASG – ambientais, sociais e de governança corporativa e beneficiários finais das empresas que pretende comprar ou vender. O acompanhamento de demonstrações financeiras e de relatórios publicados pelas agências de *rating* são exemplos de instrumentos utilizados no referido acompanhamento.

Adicionalmente, os profissionais do Gestor poderão contar com o auxílio de consultores externos nos processos de análise, inclusive previamente aos investimentos e/ou às contratações. Tipicamente, são realizados serviços e procedimentos para avaliação de riscos e *Compliance* como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM.

Os processos acima poderão, ainda, ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos pelo referido programa ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor.

A área de *Compliance* e Risco se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada contraparte e, se for o caso, deverá considerar a dificuldade de acesso às informações e/ou pouco *disclosure* como um ponto de atenção.

2.2.5. Gestão de Riscos Operacionais: visando mitigar os riscos desta natureza, o Gestor contará com a expertise do Analista de Sistemas e *Compliance* e de prestadores de serviço especializados, principalmente nas áreas relacionadas à Tecnologia e Sistemas de Informação. A atuação destes parceiros terá como finalidade viabilizar a continuidade das atividades e serviços prestados, de modo que os Colaboradores possam realizar suas atividades de outras localidades e estejam sempre acessíveis aos demais e aos investidores e/ou prestadores de serviços.

Visando consolidar as orientações quanto à mitigação de riscos operacionais, o Diretor de *Compliance* e Riscos deverá, ao longo dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de operação do Gestor, mapear as estratégias com melhor aplicabilidade no contexto do Gestor e elaborar um Manual de Continuidade e Contingências para uso interno e complementar aos demais normativos.

2.2.6. Gestão de outros Riscos: visando (i) a gestão do risco legal, o Gestor contrata prestadores de serviços jurídicos especializados nas áreas societária e de mercado de capitais, de modo que as obrigações periódicas inerentes à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e relacionadas às investidas dos fundos de investimento são atendidas tempestiva e adequadamente; e (ii) a gestão do risco de imagem conta com o treinamento dos colaboradores com relação às políticas e manuais do Gestor, cuja ciência e concordância devem ser atestados por escrito por novos colaboradores e cuja atualização é pessoalmente conduzida pelo Diretor de *Compliance* e Riscos.

As evidências das práticas de gestão deverão ser arquivadas em meio eletrônico.

3. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta PGR, o colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*, Riscos.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, caberá ao Analista de Sistemas e *Compliance* disponibilizar à área de *Compliance* e Risco os registros disponíveis para apuração da conduta dos colaboradores.

4. Reporte e Penalidades

A violação desta PGR sujeitará ao colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de

maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta PGR implicará, a critério da área de *Compliance* e Riscos, a aplicação das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer colaborador que acredite ter violado esta PGR ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra o colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta PGR; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

5. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance* e Riscos do Gestor:

Nome	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO
E-mail	sergiobitarpinheiro@icloud.com.br

Por fim, o Gestor atesta que o Diretor de *Compliance* e Riscos não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

6. Atualização

Esta PGR será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor de *Compliance* e Riscos considerarem necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
3	25/03/2024	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO